



CONSELHO TUTELAR DE INDIAPORÃ

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DE INDIAPORÃ - SP

ARTIGO 1º - Este Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar, fixando normas e conduta de seus membros e o relacionamento dos mesmos com a sociedade, no cumprimento dos dispositivos legais pertinentes. ✓

PARÁGRAFO ÚNICO - Sua atuação abrangerá toda a área urbana e rural do Município. ✓

ARTIGO 2º - O Conselho Tutelar, terá sua sede, em prédio cedido pela Administração Pública Municipal, e as despesas com seu funcionamento, correrão por conta de dotação consignada no orçamento do Município, podendo no entanto receber colaboração, de outros órgãos públicos e da iniciativa privada, para cumprir seus objetivos.

ARTIGO 3º - O Conselho Tutelar, funcionará para atendimento à população da seguinte forma:

I - Diuturnamente, em regime de plantão, onde os membros em comum acordo elaboração a escala.

II - A escala deverá ser encaminhada ao Juizado da Infância e Juventude, Delegacias de Polícias, Polícia Militar e Hospitais.

ARTIGO 4º - Ao Conselheiro Tutelar compete exercer as atribuições conferidas pelos artigos 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069/90.

ARTIGO 5º - Para cumprimento do artigo 95 da Lei Federal nº 8.069/90, e outras atividades onde estiver atuando como Conselheiro, deverá sempre estar munido de identificação pessoal. Desta atuação, fará um relatório detalhado das condições apuradas pela visita para avaliação, documentação e providências.

ARTIGO 6º - Deverá se considerar impedido, o Conselheiro que ao apreciar a situação, constatar estar o caso, relacionado com parentes consanguíneos ou afins, ou haver estreita relação do Conselheiro com a Entidade a ser fiscalizada, comunicando o fato ao Presidente do Conselho Tutelar.



CONSELHO TUTELAR DE INDIAPORÃ

ARTIGO 7º - Sem prejudicar suas atribuições e para fiel cumprimento do artigo 136 da Lei Federal nº 8.069/90, os membros do Conselho Tutelar deverão incrementar, de maneira clara a orientação à sociedade em geral sobre a necessidade de participação de todos na Implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente, trabalho este a ser realizado através de palestras, seminários, contatos e qualquer forma de comunicação.

ARTIGO 8º - Com a presunção de idoneidade moral preceituada pelo artigo 135 do ECA, o Conselheiro deve manter perante a Sociedade, postura irrepreensível e exemplar, de forma a inspirar confiança e certeza de sigilo no trato com os problemas sócio-econômicos.

ARTIGO 9º - As comunicações dirigidas às autoridades serão realizadas em impresso próprio, de maneira simples e objetiva e quando houver necessidade oficial de encaminhamento, a documentação será enviada através de ofício, devidamente protocolado.

ARTIGO 10 - O atendimento, inclusive telefônico, deverá ser devidamente escrito em documento próprio, preservando sempre o sigilo sobre envolvidos e natureza da ocorrência.

ARTIGO 11 - Todos os funcionários, servidores designados ou postos a disposição do Conselho Tutelar, ficarão sujeitos a sua orientação, coordenação, fiscalização e normas.

ARTIGO 12 - O Conselho reunir-se-á ordinariamente às primeiras terças-feiras e terceiras terças-feiras do mês, às 20:00 horas, e extraordinariamente quando solicitado por qualquer dos seus membros, com a convocação nesta caso, feita com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As reuniões poderão ser iniciadas com a presença de um terço dos Conselheiros, mas só deliberarão com a presença da sua maioria absoluta.

ARTIGO 13 - Todos os casos apreciados pelos Conselheiros, deverão ser submetidos a análise do Conselho, em reunião ordinária e extraordinária, sendo a decisão final registrada em ata.

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões serão tomadas pela maioria simples de voto, votando o Presidente em caso de empate.

ARTIGO 14 - Em situações emergenciais, o Conselheiro que estiver fazendo o atendimento, poderá decidir pessoalmente, comunicando o fato ao Conselho na reunião seguinte.



CONSELHO TUTELAR DE INDIAPORÃ

ARTIGO 15 - O Conselheiro Tutelar será substituído pelo suplente, quando, o titular:

- I - apresentar espontaneamente este desejo;
- II - descumprir, reiterada e injustificadamente as normas deste Regimento;
- III - ausentar-se injustificadamente por período considerado prejudicial ao bom andamento dos serviços;
- IV - nos casos de afastamento prolongado;
- V - não comparecer injustificadamente a três sessões ordinárias consecutivas ou a cinco sessões extraordinárias alternadas, no mesmo ano;
- VI - for condenado em sentença judicial irrecorrível.

ARTIGO 16 - O Presidente do Conselho Tutelar, passará ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente a situação do Conselheiro com atuação irregular, após ter dado ciência ao mesmo, das irregularidades onde se enquadra.

ARTIGO 17 - Será formada, pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, uma comissão de sindicância, que deverá, assegurar ao acusado, amplo direito de defesa, e em parecer final, determinar ou não a substituição do Conselheiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos de substituição ou licenciamento do titular, assume imediatamente o suplente do Conselheiro Tutelar, por ordem de colocações apurada na eleição.

ARTIGO 18 - O Conselheiro poderá ausentar-se por motivo de saúde ou para atendimento de assuntos particulares inadiáveis e devidamente justificáveis, por prazo não superior a 01 (um) ano sem remuneração.

ARTIGO 19 - Cessando o impedimento, espontâneo ou imposto por força deste Regimento, poderá o Conselheiro retornar às suas atividades normais.

ARTIGO 20 - Pelo exercício efetivo de Conselheiro, cada um de seus membros receberá uma remuneração paga pela Prefeitura Municipal, equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente no país, preceitua a Lei Municipal nº 010/2001.

ARTIGO 21 - O Conselho Tutelar terá uma formação administrativa, escolhida pelos seus membros para um mandato de 01 (um) ano:

- I - Um Presidente;
- II - Um Assessor de Relações Públicas;



CONSELHO TUTELAR DE INDIAPORÃ

- III – Um Assessor de Administração;
- IV – Um Assessor de Patrimônio;
- V – Um Assessor de Atendimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Terminado o mandato de 01 (um) ano, fica automaticamente preenchido o cargo de Presidente por ordem hierárquica de formação, administrativa, e assim sucessivamente.

ARTIGO 22 – Compete ao Presidente:

- I – organizar, dirigir e coordenar todas as atividades afetas ao Conselho;
- II – representá-lo em Juízo e/ou relação a terceiros, podendo para tal fim constituir procuradores ou outorgar propostos;
- III – presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, submetendo as propostas em votação e dar execução às medidas propostas;
- IV – expedir, com a aprovação simples da maioria dos Conselheiros, normas complementares internas;
- V – proceder, quando necessário a redistribuição de casos.

ARTIGO 23 – Compete ao Assessor de Relações Públicas:

- I – encarregar-se das relações públicas, divulgação, propaganda, informações externas, marcação de palestras, programação de eventos visando divulgar a atuação do Conselho e assuntos afins.

ARTIGO 24 – Compete ao Assessor de Administração:

- I – secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias, redigir as Atas, encarregar-se de assuntos ligados a pessoal, escalas de plantões, horários de funcionamento, arquivos e protocolos.

ARTIGO 25 – Compete ao Assessor de Patrimônio:

- I – cuidar do patrimônio, almoxarifado, abastecimento, enfim dos recursos físicos, materiais e semoventes, mantendo controle atualizado de todo material sob a responsabilidade do Conselho Tutelar.

ARTIGO 26 – Compete ao Assessor de Atendimento:

- I – cuidar, acompanhar e orientar todo o atendimento ao público, inclusive plantões, visando o desempenho satisfatório de Conselheiros voluntários e funcionários, só em parceria com o Assessor de Administração quando necessário, respeitando e fazendo respeitar a ética e realizar avaliações e treinamentos.



CONSELHO TUTELAR DE INDIAPORÃ

ARTIGO 27 - Na falta ou impedimento do Presidente, assumirá a Presidência o Conselheiro mais idoso.

ARTIGO 28 - Qualquer Conselheiro poderá propor alteração no Regimento Interno que se aprovado pela maioria absoluta do Conselho tutelar, será submetido a apreciação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e se aprovada, passarão a vigorar.

ARTIGO 29 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelos membros do Conselho, por proposta do Presidente, sendo a decisão considerada procedente regimental e registrado em livro próprio.

ARTIGO 30 - Este Regimento foi aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com o Artigo 4º da Lei nº 476 de 11 de setembro de 1.991.

Indiaporã, 10 de Agosto de 2.001.